



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 279/2018 – Ver. Joana D'arc Protetora dos Animais, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências”.

Autor: CCJR

Texto da emenda:

Fica modificado o Art. 3º do Projeto de Lei n. 279/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A obrigação que trata o artigo 1º deverá ser cumprida em até 90 dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de aplicação da multa mensal no valor de 30 UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

Sala de Comissões, 07 de novembro de 2018


Ver. Joelson Silva
Presidente


Ver.ª Prof.ª Jacqueline
Vice-Presidente


Ver. Plínio Valério
Membro

Ver. Marcel Alexandre
Membro


Ver. Fred Mota
Membro

Ver. Wallace Oliveira
Membro


Ver. Dr. Ewerton Wanderley
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A emenda em destaque visa aperfeiçoar o entendimento do referido projeto de lei, buscando assegurar o fiel cumprimento do disposto no Art 3º, que prevê a aplicação de multas.

Dessa forma, fica estabelecido que a multa será aplicada com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM), visto que a correção monetária deve ser regulada anualmente e, ao estabelecer o valor em real haverá uma desvalorização com o passar do tempo.

Assim, e considerando o que preconiza a jurisprudência brasileira, de indexar multas a índices econômicos oficiais, a Unidade Fiscal Municipal passa será base de cálculo das penalidades previstas no Art. 3º, do Projeto de Lei 279/2018, haja vista tratar-se de matéria municipal.

Sala de Comissões, 07 de novembro de 2018.